

# CORONAVÍRUS E MISTANÁSIA: A MORTE INDIGNA DOS EXCLUÍDOS E A RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO

*Maria Julia Zagoto Gomes<sup>1</sup>, Andréa Carla de Moraes Pereira Lago<sup>2</sup>*

<sup>1</sup> Acadêmica do Curso de Direito, UNICESUMAR, Maringá (PR). Bolsista PIBIC/ICETI-UniCesumar. ra-1959621-2@alunos.unicesumar.edu.br

<sup>2</sup> Orientadora, Doutora, Docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas, UNICESUMAR. Pesquisadora do JusGov - Research Centre for Justice and Governance - Universidade do Minho-PT. andrea.lago@unicesumar.edu.br

## RESUMO

A presente pesquisa tem como objetivo analisar a pandemia do coronavírus, a obrigação do Estado em promover a saúde pública aos seus cidadãos e a responsabilidade civil do Estado decorrente do dano gerado pela morte indigna de pacientes com covid-19. Para verificar a responsabilidade civil do Estado será analisado o nexos causal entre a doença, o descumprimento da obrigação do Estado em promover o direito à saúde, bem como o número de óbitos de brasileiros por mistanásia em decorrência do coronavírus ou de complicações oriundas desta doença. Para tanto, a presente pesquisa se assentará numa pesquisa desenvolvida segundo o método de abordagem dedutivo, de procedimento histórico e comparativo, utilizando-se de explanação jurídica interpretativa, exegética, sistemática e crítica, cuja técnica do estudo fundamentar-se-á na pesquisa bibliográfica nacional e estrangeira.

**PALAVRAS-CHAVE:** Omissão; Responsabilidade civil do Estado; Covid-19; Direito à saúde.

## 1 INTRODUÇÃO

O tema abordado pela pesquisa é a responsabilidade civil do Estado sobre as mortes de corona vírus ocasionados por mistanásia, “mis” que significa infeliz, e “thanatos” que quer dizer morte, podendo ser compreendido como “uma morte infeliz”. Sendo assim, a problemática principal acerca do tema é referente ao dolo ocasionado pela morte indigna dos cidadãos que foram excluídos por alguma situação social ou econômica, como os excluídos economicamente no Brasil os quais antes mesmo da pandemia decretada pela organização Mundial de saúde (OMS), não desfrutavam de condições satisfatórias de atendimento médico, fornecido pelo sistema único de saúde (SUS).

Para compreender a situação atual, faz-se mister evidenciar o princípio de tais circunstâncias o dia 31 de dezembro de 2019 a Organização Mundial da Saúde (OMS) recebeu a primeira menção sobre casos de COVID-19 na cidade de Wuhan, China. Em questão de meses o vírus se espalhou pelo mundo todo, devido ao seu alto índice de contágio, com um grau de letalidade 14 vezes maior que a influenza (gripe comum). As principais medidas adotadas mundialmente foram as de isolamento e distanciamento social, bem como o uso de máscaras, para tentar conter o contágio e, com isso, permitir a adequação dos sistemas de saúde, especialmente o aumento dos leitos hospitalares, de medicamentos e equipamentos, enquanto se pesquisava e produzia uma vacina ou medicamento eficaz contra a doença.

No dia 30 de janeiro de 2020 foi declarada emergência internacional pela Organização Mundial de Saúde e, em menos de um mês, no dia 26 de fevereiro, foi confirmado o primeiro caso de Coronavírus no Brasil. Nesta ocasião, o Ministério da Saúde encaminhou um projeto de lei ao Congresso Nacional, que foi sancionada pelo Presidente da república<sup>1</sup> (Projeto de lei nº 13.979/2020) que dispunha sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, dispensava

<sup>1</sup>GOV.BR- GOVERNO DO BRASIL MINISTRERIO DA SAUDE. **Linha do tempo do coronavírus**. Disponível em <<https://coronavirus.saude.gov.br/linha-do-tempo/> - jan2020> acesso em: 21 março 2021

licitações para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, e dispunha sobre as medidas de isolamento social e quarentena, que deveriam ser adotadas enquanto perdurasse o surto do vírus.

No dia primeiro de maio o número de mortes no país já era de 6.329 pessoas<sup>2</sup> com o período de 65 dias desde o primeiro caso confirmado no país demonstrando desta forma a irregularidade no cumprimento das medidas de contenção visto que em comparação com outros países como África do Sul, Alemanha, Espanha, Itália e Nova Zelândia, com redução dos casos confirmados após a implementação do lockdown enquanto no Brasil houve aumento dos casos.<sup>3</sup>

No tocante ao Direito à Saúde, dispõe a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 196 que é dever do Estado reduzir os riscos de doenças, assim como garantir o acesso universal e igualitário a todos os cidadãos. De mais a mais, como preconiza TARTUCE (2016), há responsabilidade civil do Estado quando este deixa de cumprir com suas obrigações para com a sociedade por conta da omissão de assistência à saúde aos seus cidadãos.

Nesse sentido é necessária a análise sobre as ações dos órgãos públicos, os quais, ao subestimar a gravidade da doença, deixando de adotar medidas de prevenção e contenção do Covid-19, como a aquisição de vacinas, o uso de máscaras e o isolamento social. Tal omissão teve reflexo na morte de milhares de pessoas, podendo o Estado vir a ser responsabilizado, por ter ocasionado o dano social.

## 2 MATERIAIS E METODOS

A presente pesquisa se assentará numa pesquisa desenvolvida segundo o método de abordagem dedutivo, de procedimento histórico e comparativo, utilizando-se de explanação jurídico interpretativa, exegética, sistemática e crítica, cuja técnica do estudo fundamentar-se-á na pesquisa bibliográfica nacional e estrangeira. Ademais extrairá os dados os quais referem-se à quantificação de casos e número de mortes de sites oficiais dos respectivos países que serão abordados na pesquisa.

## 3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Discutir a responsabilidade civil do Estado em decorrência das mortes dos cidadãos brasileiros pelo COVID-19, levando em consideração a postura de seus agentes públicos, a falta de equipamentos e insumos, em contraposição ao que determina o artigo 196 da Constituição Federal de 1988.

## 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Espera-se com esta pesquisa, promover o conhecimento científico acerca da Responsabilidade civil do Estado, em tempos de pandemia, ressaltando a postura de seus agentes públicos, na solução dessa problemática que afeta a vida e a dignidade da pessoa humana.

<sup>2</sup> CORONAVÍRUS BRASIL. Covid-19 Painel Coronavírus. Disponível em: < <https://covid.saude.gov.br/>>. Acesso em: 26 de ago. 2021.

<sup>3</sup> HOUVÊSSOU, Gbènanpon Mathias, SOUZA, Tatiana Porto de e SILVEIRA, Mariângela Freitas da **Medidas de contenção de tipo lockdown para prevenção e controle da COVID-19: estudo ecológico descritivo, com dados da África do Sul, Alemanha, Brasil, Espanha, Estados Unidos, Itália e Nova Zelândia**, fevereiro a agosto de 2020. Epidemiologia e Serviços de Saúde. v. 30, n. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1679-49742021000100025>>. Acesso em 26 de ago 2021.

## REFERÊNCIAS

ANTAS BISNETO, C.; SANTOS, R. B.; CAVET, C. A. Responsabilidade civil do Estado e a pandemia da COVID-19. Revista IBERC **Edição especial “Coronavírus e a Responsabilidade civil”**, v. 3, n. 2, p. 71-92, 10 jul. 2020. Disponível em: <<https://revistaiberc.responsabilidadecivil.org/iberc/article/view/111>>. Acesso em: 07 de ago. 2020.

ARENDDT, H. **A condição humana**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2018

BAUMAN, Z.; DENTZIEN, P. **Modernidade líquida**. Zahar, 2001. Disponível em: <<https://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=cat07568a&AN=sbu.64283&lang=pt-br&site=eds-live>>. Acesso em: 21 maio 2020.

CORONAVÍRUS BRASIL. **Covid-19 Painel Coronavírus**. Disponível em: <<https://covid.saude.gov.br/>>. Acesso em: 26 de ago. 2021.

GOV.BR- GOVERNO DO BRASIL MINISTRERIO DA SAUDE. **Linha do tempo do coronavírus**. Disponível em <<https://coronavirus.saude.gov.br/linha-do-tempo/> - jan2020> acesso em: 21 março 2021.

HOUVÈSSOU, Gbènkpon Mathias, SOUZA, Tatiana Porto de e SILVEIRA, Mariângela Freitas **da Medidas de contenção de tipo lockdown para prevenção e controle da COVID-19: estudo ecológico descritivo, com dados da África do Sul, Alemanha, Brasil, Espanha, Estados Unidos, Itália e Nova Zelândia**, fevereiro a agosto de 2020. Epidemiologia e Serviços de Saúde. v. 30, n. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1679-49742021000100025>>. Acesso em 26 de ago 2021.

PINHEIRO, Regina. Senado federal, Rádio Senado. **STF reconhece competência de estados e municípios em regras de isolamento**. Brasília: STF; 2020. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2020/04/16/stf-reconhece-competencia-concorrente-de-estados-df-municipios-e-uniao-no-combate-a-covid-19>>. Acesso em: 07 de agosto 2020.

SILVA Lara Livia Santos da Silva, LIMA Alex Felipe Rodrigues, POLLI Démerson André, RAZIA Paulo Felipe Silverio, PAVÃO, Luis Felipe Alvim, CAVALCANTI, Marco Antônio Freitas de Hollanda, et al. **Medidas de distanciamento social para o enfrentamento da COVID-19 no Brasil: caracterização e análise epidemiológica por estado**. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0102-311X00185020>>. Acesso em: 07 de ago. 2020.

TARTUCE, Flavio. **Direito civil faz obrigações e responsabilidade civil**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2016.